

Balanço social e concretização da função social da empresa na contemporaneidade

Social balance and concretization of the social function of the company in the contemporaneity

Yan Wagner Cápua da Silva Charlot¹ (PQ), Amanda Inês Moraes Sampaio² (PG), Lucas Gonçalves da Silva³ (PQ).

1 Mestrado em Constitucionalização do Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, yan.charlot@terra.com.br;

2 Mestranda em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, amandaimsampaio@hotmail.com;

3 Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, lucasgs@uol.com.br.

Resumo

Esta pesquisa analisa a concretização da função social das empresas na contemporaneidade. É notório que a finalidade principal dessas organizações privadas é a produção de lucro, a ser revertido em benefício de seus proprietários, sócios e acionistas. Contudo, são perceptíveis as constantes cobranças pela sociedade e pelo Estado do implemento de benefícios sociais (*lato sensu*), além daqueles diretamente causados pelas suas atividades, como a manutenção de empregos, o pagamento de tributos e o progresso econômico, por exemplo. Nessa perspectiva, investiga-se o sentido atual da função social da empresa, com base no ordenamento constitucional brasileiro, e de que forma pode ser melhor alcançada na prática, apresentando-se o balanço social como importante mecanismo de avaliação e de acompanhamento do atingimento de objetivos sociais.

Palavras-chave: Balanço social. Empresa. Função social.

This research analyzes the realization of the social function of companies in the contemporary world. It is notable that the main purpose of these private organizations is profit making, to be reverted to the benefit of their owners, partners and shareholders. However, the constant collections by society and the State of social benefits (*lato sensu*), in addition to those directly caused by their activities, such as the maintenance of jobs, the payment of taxes and economic progress, are perceptible. In this perspective, the current meaning of the company's social function, based on the Brazilian constitutional order, is investigated, and in what way it can be better achieved in practice, presenting the social balance as an important mechanism for evaluating and monitoring the achievement of social goals.

KEYWORDS: Company. Social balance. Social role.

Introdução

A empresa teve larga contribuição do ponto de vista do desenvolvimento da humanidade. Com efeito, a organização dos meios de produção trouxe notáveis progressos, não só de ordem econômica, como política e social. Na sociedade atual, cada vez mais integrada e globalizada, e,

sobretudo, complexa, a empresa é cada vez mais demandada no cumprimento de múltiplas funções.

Com pano de fundo na ressignificação dos direitos fundamentais na contemporaneidade, pretende-se analisar as relações empresariais e interpretá-las à luz da ordem econômica constitucional vigente, buscando responder-se ao seguinte questionamento: de que forma as empresas podem cumprir adequadamente sua função social no direito brasileiro, compatibilizando-a ao imprescindível objetivo de lucro?

Defende-se, a princípio, a possível adequação entre a geração de lucro e a produção de uma repercussão social relevante dessas organizações, com fundamento no ideal de que o papel do Estado não se circunscreve a impor obrigações excessivas, sem razoabilidade, mas a atuar como agente indutor de transformações sociais, tendo em vista a concretização dos valores constitucionais. Nessa direção, apresentam-se o importante instrumento do balanço social e sua utilidade na avaliação do alcance dos objetivos sociais.

Metodologia

Será adotada a pesquisa bibliográfica, com base na doutrina, na jurisprudência e nas legislações (nacional e estrangeira) que tratem da função social da empresa e do balanço social. Utilizar-se-á, também, a técnica de pesquisa descritiva, com análise multidisciplinar do tema, à luz das ciências da Administração e da Contabilidade.

Resultados e Discussão

Há uma década, Eloy Lemos Júnior (2009) já concluía que a função social da empresa não havia sido implementada da forma que se esperava, seja no aspecto econômico, jurídico ou social. Contrariamente, ainda prevalecia uma perspectiva empresarial especulativa, que privilegiava excessivamente o lucro, em detrimento do social.

O autor critica a ideia de que o mundo empresarial, independentemente da regulação estatal, agiria espontaneamente na persecução dos objetivos sociais e sem cometer qualquer tipo de excesso. Por outro lado, sabe-se que da atividade empresarial não deve ser exigida filantropia. O que se demanda, em verdade, é a colaboração privada para o progresso social, em conformidade ao texto constitucional.

O objeto de pesquisa escolhido, portanto, demandou uma perspectiva interdisciplinar, com conceitos e noções de diversas áreas do saber, como a Economia, a Administração e a Contabilidade, considerada a complexa dinâmica do fenômeno empresarial. Foram tratadas ao longo do trabalho não apenas leis e institutos jurídicos, mas também outras ideias que permitiram aportar-se num conteúdo mínimo do sentido da função social da empresa.

Porém, a preocupação principal, quando se trata do tema, é a possibilidade concreta de que as empresas, consideradas as múltiplas estruturas e portes existentes, possam, adequadamente, atender às expectativas sociais, sem comprometerem a sua essencial missão, de gerar lucros sustentáveis ao longo do tempo, que possibilitem a perpetuação de suas atividades, com todas as repercussões econômicas benéficas. Essa tem sido também a

inquietação acadêmica de Alexandre Husni (2007), para quem é possível que existam diferentes níveis de atendimento da função social, conforme as peculiaridades das empresas.

Portanto, delineados os principais elementos que permitam que se entenda cumprida a função social da empresa, pretendeu-se, em resposta ao problema de pesquisa formulado, apresentar um importante instrumento que pode, quantitativa e qualitativamente, guiar as empresas nesse objetivo: o balanço social.

Tem-se consciência de que eventualmente se pode questionar a possibilidade de aferição de aspectos sociais, dada a pluralidade de elementos que os compõem e da complexidade de suas variáveis, que dificultam sua mensuração. Contudo, nota-se que:

já existe hoje a possibilidade de estabelecer mecanismos de registro, análise e comparação desses fatos sociais. [...] parece-nos necessário procurar definir novas dimensões para as preocupações e os interesses dos empresários. Tais dimensões representarão uma exigência moral e um compromisso da empresa diante da sociedade, que espera uma resposta para um presente controvertido e um futuro incerto. Nessa perspectiva, a implantação do balanço social deverá envolver necessariamente uma revisão profunda dos próprios objetivos da empresa, dentro do quadro de sua responsabilidade social (GONÇALVES, 1980, p. 80).

Miriam Nóbrega de Moura (2009, p. 9) conceitua-o como “a representação de atividades resultantes de princípios éticos e políticas administrativas a serviço de melhorias sociais na comunidade interna e externa das empresas, desvinculadas de qualquer obrigatoriedade legal”. Porém, apresenta-se a proposta de que o balanço social pode ser um importante parâmetro para a implementação e a verificação da função social das empresas, que como já tratado, decorre essencialmente de uma imposição normativa (constitucional e infraconstitucional).

A história do balanço social remonta à França, em 1972, quando a empresa Singer elaborou a primeira versão conhecida, utilizando-se de indicadores assim classificados: natureza econômica (benefício, utilidade e qualidade do produto); satisfação do pessoal (condições de trabalho, comunicação e informação, segurança no emprego, salários, clima geral, formação); natureza social (serviço à comunidade, melhoria do meio-ambiente, satisfação da clientela); projeção para o futuro (novos produtos, fomentação de novas ideias) (GONÇALVES, 1980).

Na França, o balanço social é disciplinado desde 12 de julho de 1977. A lei 77-769 estabelece que tal documento compila os principais dados numéricos que permitam apreciar a situação da empresa no campo social, registrar as realizações efetuadas e mensurar as mudanças ocorridas ao longo do último ano e dos dois anos anteriores (tradução livre). Atualmente a publicação do balanço social é obrigatória para empresas com mais de 300 empregados, após prévia consideração pelo respectivo comitê de empresa e pela assembleia dos acionistas.

Nos anos 80, a Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (Fides) formulou um modelo de balanço social. Contudo, apenas dez anos depois o assunto mereceu a atenção de algumas empresas, que começaram a disponibilizar em balanços e relatórios as

atividades desempenhadas para a comunidade, meio ambiente e empregados. Dentre essas empresas pioneiras no Brasil, citam-se: a Nitrofértil, empresa estatal localizada na Bahia, que em 1984, formula o primeiro documento denominado “Balanço Social”; Sistema Telebrá e Banespa, em 1992 (TORRES; MANSUR, 2008).

Com o passar dos anos, a dinâmica da realidade brasileira tem levado à ideia de que o Balanço Social se refere a uma série de atividades que gerem benfeitorias sociais, através da colaboração direta das empresas. Miriam Nóbrega de Moura (2002, p. 84-85) explica que:

Para Hebert de Souza, o Betinho, integrante do denominado movimento dos sociólogos e fundador do IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, o Balanço Social teria como principal objetivo: “Demonstrar quantitativa e qualitativamente o papel desempenhado pelas empresas no plano social, tanto internamente quanto na sua atuação com a comunidade. Os itens dessa verificação são vários: educação, saúde, atenção à mulher, atuação na preservação do meio ambiente, melhoria na qualidade de vida e de trabalho de seus empregados, apoio a projetos comunitários visando a erradicação da pobreza, geração de renda e de novos postos de trabalho.

Logo, constata-se que o estabelecimento de parâmetros efetivos, que permitam aferir quantitativa e qualitativamente a função social da empresa, é essencial à concretização dos valores constitucionais, bem como ao alcance dos objetivos nacionais. Em que pese ser possível deduzir o conteúdo material da função social da empresa do plexo de princípios que norteiam o exercício da atividade econômica, a fixação de indicadores objetivos mínimos é benéfica tanto às empresas, quanto ao próprio Estado, na sua atividade reguladora, e à sociedade.

Conclusão

O atendimento da função social da empresa pode ser verificado também em critérios objetivos pela publicação compulsória de balanços sociais pelas organizações. Dadas as limitações fáticas da presente pesquisa, pretendeu-se, em essência, fomentar análises mais aprofundadas sobre o tema, que levem em conta, inevitavelmente, a complexidade inerente, com a conseqüente necessidade de uma abordagem multidisciplinar.

Referências

ACQUIER, Aurélien; GOND, Jean-Pascal; PASQUERO, Jean. *Rediscovering Howard R. Bowen's Legacy: The Unachieved Agenda and Continuing Relevance of Social Responsibilities of the Businessman*. Business Society, 23 november 2011, 50: 607. DOI: 10.1177/0007650311419251. Disponível em: <http://bas.sagepub.com/content/50/4/607>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ASQUINI, Alberto. *Profili dell'impresa* (tradução de Fábio Konder Comparato). Revista de Direito Mercantil. n. 104. out./dez. 1996. p. 109-126.

BARROSO, Luis Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)*. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BERTONCELLO, Silvio Luiz Tadeu; CHANG JÚNIOR, João. *A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação*. Revista da Faculdade de Comunicação da FAAP. nº 17 - 1º semestre de 2007. Disponível em: http://www.faap.br/revista_faap/revista_facom/facom_17/silvio.pdf. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. *Lei Complementar nº 123/2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2018.

CARROLL, Archie B. *A Three-Dimensional Conceptual Model of Corporate Performance*. The Academy of Management Review, vol. 4, nº. 4, 1979, pp. 497-505. JSTOR. Disponível em: www.jstor.org/stable/257850. Acesso em: 20 dez. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *Estado, Empresa e Função Social*. In: Revista dos Tribunais. RT 732/1996. Out. 1996.

_____. *A Constituição Francesa de 1848*. S.d. DHnet - Rede de Direitos Humanos & Cultura. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/fran1848.htm>. Acesso em: 29 nov. 2018.

COMTE, Auguste. *Système de politique positive*. In: TREMBLAY, Jean-Marie (org). Les classiques des sciences sociales. Disponível em: <http://anthropomada.com/bibliotheque/COMTE-auguste-Systeme-de-politique-positive.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2018.

CORREIO, Jussara Schmitt Sandri. *Função social do contrato: conceito, natureza jurídica e fundamentos*. Revista de Direito Público. Londrina, PR, v. 6, n. 2, ago/set. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/8721/9062>. Acesso em: 27 jul. 2018.

COSTA MARTINS, Judith. *O Direito privado como um "sistema em construção": as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v.15, p. 129-155, 1998.

DIAS, Reinaldo. *Responsabilidade social: fundamentos e gestão*. São Paulo, Atlas, 2012.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FRANÇA. Conseil Constitutionnel. *Constitution de 1848: Ile République*. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1848-ii-republique>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. *Loi nº 77-769 du 12 juillet 1977. Relative au bilan social de l'entreprise*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 20 dez 2018.

FRAZÃO, Ana. *Função social da empresa: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

GONÇALVES, Ernesto Lima. *O balanço social: a definição de um modelo para sua empresa*. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 20, n. 3, p. 79-84, set. 1980. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901980000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 dez. 2018.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 13. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2008.

HUSNI, Alexandre. *Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LEMOS JÚNIOR, Eloy Pereira. *Empresa & Função social*. Curitiba: Juruá, 2009.

LOBO, Jorge. *A empresa: novo instituto jurídico*. In: Revista da EMERJ, v. 5, n.17, p. 94-110, 2002. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj/revista17.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2018.

LORDELO, Romulo Quaresma. *Responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://medium.com/esquinaonline/responsabilidade-ambiental-e-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-ab33211b2127>. Acesso em: 20 dez. 2018.

MOURA, Miriam Nóbrega de. *O balanço social e o direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ONU - Organização das Nações Unidas. *A ONU e o meio ambiente*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente>. Acesso em: 20 dez. 2018.

_____. *Os 10 princípios do Pacto Global*. Disponível em: <http://pactoglobal.org.br/10-principios>. Acesso em: 20 dez. 2018.

PIOVESAN, Flávia Cristina. *Direito ao Desenvolvimento*. II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2002. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_direito_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 20 dez. 2018.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos Fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais*. In: Boletim Científico da Escola Superior do MPU, seção IV, N.16, 2005. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

TACHIZAWA, Takeshy. *Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

TORRES, Ciro; MANSUR, Cláudia. *Balanço social, dez anos: o desafio da transparência*. Rio de Janeiro: IBASE, 2008.

ZANOTI, Luiz Antonio Ramalho. *Empresa na ordem econômica: princípios e função social*. Curitiba: Juruá, 2009.

Agradecimentos

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.